



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 824, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Processo de Transição da Lei n.º 8.666/93 para a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a atuação dos Agentes que atuarão no processo de contratação pública, no âmbito do Município de Paraíso das Águas/MS, e dá outras providências.

ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que estabelece a necessidade de regulamentação quanto às atribuições dos agentes públicos que atuarão no processo de contratação pública municipal;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Transição, instituída pela Portaria n.º 424, de 06 de setembro de 2022 e a necessidade de transição para Nova Lei de Licitações – NLL, Lei Federal n.º 14.133, diante das alterações no cenário de compras públicas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de transição diante da necessidade de aplicação da Nova Lei de Licitações – NLL, Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelecendo juntamente com a Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 424/2022, a atuação dos agentes que atuarão no processo e o respectivo cronograma de transição e implantação do novo regime.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, poderão seguir preferencialmente a disciplina do regime licitatório da Lei n.º 8.666/1993 e normativos correlatos, enquanto não revogada, adaptando-se normativos e modelos à realidade da Nova Lei de Licitações – NLL, de forma gradativa e na ordem cronológica dos procedimentos administrativos do processo.

Art. 3º. O processo de transição do município seguirá na seguinte ordem:

- I - normatização;
- II - padronização dos modelos; e
- III - capacitação dos servidores envolvidos no processo de compras públicas.

Art. 4º. Ao final do processo indicado no artigo anterior para todas as fases da contratação regida pela NLL, bem como redefinição do fluxo e construção de processos pilotos para a adoção dos procedimentos auxiliares das licitações, o município deverá consolidar os normativos editados no manual de procedimentos da contratação pública, materializando o catálogo de padronização e respectivo plano de logística sustentável, construindo manuais orientados pela controladoria municipal.

Seção I

Do Cronograma de Transição e das Ações de Governança

Art. 5º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O cronograma do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverá inserir as ações de governança:

- I - capacitação continuada para os agentes públicos, na ordem cronológica do desenvolvimento do processo administrativo de compras, de forma a garantir o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências.

II - interação com o comércio local, repassando orientações básicas aos potenciais fornecedores, bem como orientando ao seu melhor preparo, como alternativa para diminuir o impacto na aplicação da NLL, na intenção de valorizar o fomento do comércio local.

III - normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;

IV - padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI - valorização da transparência dos atos praticados;

VII - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VIII - implementação gradativa de ações que viabilizem a adoção preferencial das modalidades e da dispensa eletrônica no tempo conferido pelo artigo 176 da Lei 14.133/2021, dentre elas:

a) adoção do novo regime de forma intercalada com a Lei 8.666/1993;

b) formalização de contratações eletrônicas de forma intercalada com as presenciais, visando preparar os agentes que atuarão no processo de orientação ao comércio local;

c) implementação de melhorias sistêmicas e de tecnologias apropriadas à eficiência das contratações eletrônicas;

d) virtualização gradativa dos procedimentos da contratação presencial.

IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno;

X- estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para orientação e possível recepção normativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

XI - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual;

XII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

Art. 7º. A formalização de processos pela Lei 14.133/2021, deverá ocorrer a partir das ações mínimas abaixo:

I - capacitação continuada, de forma a preparar os agentes públicos envolvidos no processo de compras públicas;

II – implantação da Solicitação da Demanda e adequação dos Estudos Técnicos Preliminares;

III – implementação de Plano de Fiscalização que oriente à fiscalização nas ações mínimas tendentes a diminuição da incidência dos principais riscos;

IV - distinção dos bens de consumo por categoria;

V - definição dos agentes que atuarão no processo do novo regime;

VI - publicação do cronograma de transição.

Capítulo II

Dos Agentes Que Atuarão No Processo De Contratação Da NLL

Art. 8º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de compras, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos procedimentos de sua competência, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, podendo solicitar auxílio técnico dos setores jurídicos e de controle interno, bem como buscar servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo Único. As atribuições e competência da equipe de fiscalização será regulamentada em normativo específico.

Art. 9º. Para viabilizar o desenvolvimento do processo de compras públicas do novo regime, atuarão nas fases interna e externa, os agentes definidos neste Decreto.

§ 1º Para fins de melhor distribuição das atribuições pertinentes ao processo de contratação, até a regulamentação específica, considera-se fase interna a fase



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

prevista no novo regime como fase preparatória e fase externa as fases prescritas no artigo 17 da Lei 14.133/2021, como proposta, julgamento, habilitação, recursos e homologação.

§ 2º Considera-se fase interna na contratação direta os atos praticados até a publicação do aviso de contratação direta e fase externa os atos praticados até a publicação do resultado.

Art. 10. A comissão de contratação, o pregoeiro, o agente de contratação e a equipe de apoio serão nomeados por ato próprio da autoridade máxima do órgão e contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. O agente que conduzir a fase externa da contratação será o responsável pela fase de negociação.

Art. 12. Será nomeada equipe de planejamento responsável para o desenvolvimento dos estudos técnicos preliminares das demandas consolidadas, que também supervisionará os relatórios das secretarias demandantes.

§ 2º A formação de preços será realizada pela equipe de planejamento e regulamentada em normativo próprio.

Seção I

Da comissão de contratação

Art. 13. A comissão de contratação será integrada por no mínimo 03 servidores nomeados com base nos critérios do artigo 7º da NLL, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - conduzir a fase externa do diálogo competitivo quando adotado, podendo também conduzir a fase externa dos certames de objetos especiais, a critério da secretaria a qual a divisão de licitação estiver subordinada.

II - instruir os processos de contratação direta, e as licitações em que não estiver conduzindo a fase externa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

III - analisar os documentos dos procedimentos auxiliares, ou auxiliar a comissão especial, quando for o caso;

IV – classificar o objeto como “comum” ou “especial” nos processos em que estiver instruindo, observando a vedação de aquisição de produtos de luxo, conforme regulamentação em ato próprio;

V - declarar o final da fase preparatória nos processos em que estiver instruindo, providenciando a publicação do edital ou do chamamento público da contratação direta e encaminhando o processo para o agente condutor da fase externa.

§ 1º Na adoção da modalidade diálogo competitivo a comissão será integrada no mínimo por 03 servidores efetivos.

§ 2º Nas contratações conduzidas pela comissão de contratação na fase externa, a instrução processual ficará sob a responsabilidade do agente de contratação.

§ 3º Quando a comissão de contratação conduzir a fase externa deverá ser presidida por servidor efetivo.

§ 4º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão ou lançada nos autos de processo individual quando se tratar da formalização de procedimento processual.

§ 5º Quando o município adotar as modalidades leilão ou concurso será constituída comissão especial para a condução dos certames.

§ 6º Quando o município formalizar inexigibilidade para o credenciamento de objetos especializados, poderá ser constituída comissão especial para a análise de documentos específicos do objeto.

§ 7º Em licitações conduzidas pelo presidente, a comissão prestará o apoio necessário à tomada de decisão na fase externa, assinando a ata da respectiva sessão.

§ 8º Visando o cumprimento de suas atribuições, o presidente das comissões de contratação e especial terão no que couber, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

§ 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão especial será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

§ 10. A comissão de Contratação prestará subsídio e informações ao agente de contratação no exercício das atribuições que lhe cabe na fase interna da contratação.

§ 11. Assegurar-se do envio dos documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas, referentes à fase preparatória de todos os processos.

§ 12. Caberá também à Comissão de contratação, inserir os dados referentes às contratações em que conduzir a fase externa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando adotado, e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as demais publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável.

Seção II

Do pregoeiro

Art. 14. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 1º As licitações de serviços comuns de engenharia serão preferencialmente formalizadas através de pregão.

§ 2º O pregoeiro terá, no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

§ 3º Caberá também ao pregoeiro, inserir os dados referentes às contratações em que conduzir a fase externa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando adotado, e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as demais publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável.

Seção III

Do Agente De Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Art. 15. O agente de contratação será designado com base nos critérios do artigo 8º da Lei 14.133/2021, e ficará responsável pelo acompanhamento do trâmite da licitação, tomando decisões que visem a eficiência e celeridade do processo, devendo dar impulso ao procedimento licitatório na fase preparatória e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui também as seguintes atribuições:

I - nas licitações em que conduzir a fase externa, praticar todos os atos posteriores à publicação do edital, até a indicação da empresa vencedora, tais como:

a) sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

b) negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;

c) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

d) preferencialmente conduzir os procedimentos auxiliares;

e) encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação e a homologação devidas;

f) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação ou da contratação direta;

g) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

h) inserir os dados referentes às contratações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando adotado, e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as demais publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável.

i) sugerir alterações nos editais ou chamadas públicas para a contratação direta, sempre que necessário, mesmo após publicado, e nova publicação quando for o caso, como garantia da legalidade, da transparência e da publicidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

j) o agente de contratação conduzirá os trabalhos da equipe de apoio nas licitações em que conduzir a fase de seleção do fornecedor.

§ 1º Enquanto não transcorrido o decurso do prazo do art. 176 da Lei 14.133/2021 ou enquanto o município não ultrapassar o limite de 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser definido com base nos critérios do artigo 7º da referida lei.

§ 2º O agente de contratação não deverá praticar atos executórios na fase preparatória da contratação, em prestígio à segregação de funções, sendo-lhes atribuídas atividades de apoio tendentes a garantir a eficiência da contratação e a celeridade processual.

§ 3º O agente de contratação será responsável pela inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório que conduzir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando adotado, em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as demais publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável.

Seção IV

Da Equipe De Apoio

Art. 16. A equipe de apoio será integrada por no mínimo 03 (três) servidores que detenham amplo conhecimento sobre licitação, nomeados conforme os critérios do artigo 7º da NLL, os quais devem se especializar na fase externa, para a prestação de auxílio técnico ao pregoeiro e ao agente de contratação na fase de seleção do fornecedor, assinando a ata da respectiva sessão.

Capítulo III

Dos Agentes Que Atuarão Na Fase Externa Da Contratação Direta

Art. 17. Até regulamentação que definirá de forma específica o processo de contratação direta, a sua fase externa será conduzida pelo agente de contratação ou pelo pregoeiro, que ficará responsável pelo lançamento das peças de divulgação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

obrigatória no PNCP, quando adotado pelo órgão, e pela publicação do resultado da contratação na forma como especificada no Capítulo IV deste normativo.

Capítulo IV

Da publicidade dos atos

Art. 18. Na aplicação do regime da Lei n.º 14.133/2021, a publicidade dos atos praticados sob a sua égide se dará:

I - No Diário Oficial do Município;

II - no sítio eletrônico do Município;

III – até 31/12/2023, em jornal diário de grande circulação local/regional;

IV - no Diário Oficial da União, quando o objeto da contratação for financiado parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

V – no Diário Oficial do Estado, quando o objeto da contratação for financiado parcial ou totalmente com recursos estaduais ou garantidas por instituições estaduais;

VI - por afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, em caso de exigência específica na modalidade optada ou no estudo técnico, quando for o caso;

VII - de forma facultativa, também poderá ser divulgado diretamente aos interessados cadastrados.

§ 1º Na publicação em jornal impresso, o extrato deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no sítio eletrônico do município, no PNCP, quando adotado pelo município e nos demais sistemas necessários à operacionalização do certame.

§ 2º O extrato do edital ou do aviso de dispensa de licitação conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação da forma que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital de licitação ou do Termo de Referência da contratação direta, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, ou o e-mail para o recebimento das propostas, a data e hora de sua realização e a indicação de que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

a licitação ou a contratação direta, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet, através do sistema adotado pelo município, quando for o caso.

§ 3º Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 19. A Comissão Especial de Transição à Nova Lei de Licitações acompanhará a evolução do cronograma de transição e promoverá as alterações necessárias durante o período que anteceder a definitiva migração de regime licitatório, e após a definitiva revogação da Lei 8.666/1993, porquanto o processo de transição possibilita a inserção de novas ações e a continuidade daquelas que estiverem em andamento, durante o tempo necessário a inteira implementação do novo regime.

Art. 20. Após o encerramento da vigência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n.º 14.133/2021 - NLL.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 824/2022

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	METODOLOGIA	Situação
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Portaria	
02	Instituição do Programa de capacitação continuada	Portaria	
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais.	
03	NORMATIZAÇÃO		
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL	
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18	
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20	
3.3	Gestão por competência	Artigos 7º e 8º	
3.4	Formação de Preços	Artigo 23	
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII	
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Artigo 19, inc. IV	
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º Artigo 91, § 1º	
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 6º, inc. XLIX, LI.	
3.9	Dispensa eletrônica		
3.10	Habilitação eletrônica a distância		
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º	
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º	



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraisdasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU	
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º	
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º	
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III	
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61	
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º	
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa,	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86	



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

	manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).		
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º	
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19	
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88	
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31	
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12	
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Artigo 137, § 1º	



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraisdasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, § 4º	
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Artigo 43, § 2º	
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Artigo 43, IV, § 5º	
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Artigo 76, § 2º	
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, § 1º	
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Artigo 161, § único	
3.32	Plano Anual de Contratações	Artigo 12, VII	
3.33	Plano de Logística Sustentável		
04	PADRONIZAÇÃO		
05	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL		
5.1	Dispensa eletrônica		



Município Paraíso das Águas-MS

<http://www.paraisdasaguas.ms.gov.br/> | Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22 Paraíso das Águas-MS |
Tel.: (67) 3248-1040

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

5.2	Licitação	
06	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
07	POLÍTICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	
12	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	
13	AÇÕES CORRELATAS	
13.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma	